



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.766, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, a favor de MULTIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, a favor de MULTIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área de 2.500m², localizada no Bairro Andyara cita a rua Agenor Teixeira, com as seguintes confrontações: pela frente com a rua Xavantes, pelo lado direito com José João Teixeira, ao fundo com herdeiros de Agenor Teixeira e pelo lado esquerdo com a usina de asfalto da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

ART. 2º) - Por força do disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Recolher tributos e contribuições no Município.

d) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.



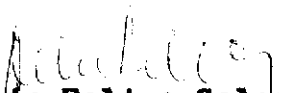
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal